

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 05.196.563/0001-10



PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 001/2014
PROCESSO 2013/0033-2

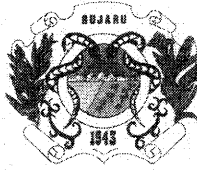
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARÚ**, por intermédio do Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 251/2013, torna público a quem interessar possa que às **15h horas do dia 03/02/2014 no site: www.cidadecompras.com.br**, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP**, tipo menor preço por ITEM, na data, horário e local indicados abaixo, para contratação de empresa especializada no fornecimento de **GENEROS ALIMENTÍCIOS**, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, considerando os Decretos Federais nº. 3.555 de agosto de 2000, nº 5.450 de 31 de maio 2005 e nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, Lei Complementar Federal nº 123/2006, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, legislação correlata e demais normas que regem a matéria.

1 - DO OBJETO

A presente licitação, que é do tipo **menor preço por ITEM**, tem por objeto a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, para atender o consumo pelo período de **12 (doze) meses**, nas condições especificadas nos Anexos que são partes integrantes deste Edital.

2 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que desempenhe atividade compatível com o objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que estejam ou efetuem em tempo hábil o cadastro e habilitação;
- 2.2. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 2.3. As empresas que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento junto a qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data do recebimento das propostas.
- 2.4. Não será admitida nesta licitação a participação de:
 - 2.4.1. Empresas que estejam reunidas em consórcio e seja controladora, coligada ou subsidiária entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.
 - 2.4.2. Empresa declarada inidônea ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, da União, Estados, Municípios ou do Distrito Federal.
 - 2.4.3. Empresas que estejam com o direito de licitar suspenso e/ou impedidas de contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, da União, Estados, Municípios ou do Distrito Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 05.196.563/0001-10



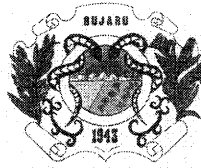
- 2.4.4. Empresa em processo de falência ou em recuperação judicial ou extrajudicial;
- 2.4.5. Empresa que se encontre em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação.
- 2.4.6. Empresa que tenha em seu quadro servidor público ou dirigente desta Instituição.
- 2.4.7. Cooperativas.
- 2.4.8. Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

3- REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

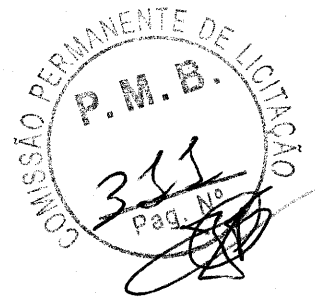
- 3.1. O credenciamento do licitante dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, site www.cidadecompras.com.br (§1º, art. 3º do Decreto 5.450/05). O credenciamento deverá ser efetuado no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data de realização do presente certame;
- 3.2. O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.4. O uso de senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal, entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5. Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, estas deverão informar, por ocasião do credenciamento, que detêm tal condição, segundo previsão do art. 11 do Decreto nº 6.204/2007, para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar n. 123/06.
- 3.6. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas no item 23.1 deste Edital.

4 - ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos referentes ao ato convocatório à Pregoeira em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO, através do endereço cpl.pmb-pa@hotmail.com, cabendo o Pregoeiro decidir sobre o questionamento no



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 05.196.563/0001-10



prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

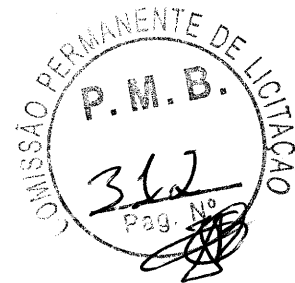
- 4.1.1. Os questionamentos respondidos estarão, sempre que possíveis disponíveis no portal www.cidadecompras.com.br, para ciência de todos os interessados.
- 4.2. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para realização da sessão pública, na forma eletrônica, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste PREGÃO.
 - 4.2.1. Caberá à Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas).
 - 4.2.2. Caso seja acolhida a impugnação ao Edital, este será republicado na forma da lei e designada a nova data para a realização do certame.

5 – ENVIO DE PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1. A proposta deverá estar assinada pelo licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas e incluirá;
- 5.2. Orçamento discriminado em preços unitários e global expresso em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado;
- 5.3. Prazo mínimo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data da reunião do Pregão. Se na proposta não constar prazo de validade, subentende-se 60 (sessenta) dias;
- 5.4. Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 5.5. Deverá conter na Proposta:
 - 5.5.1. Marca e procedência;
 - 5.5.2. O quantitativo e seus respectivos preços (unitário e total) para cada item, sob pena de desclassificação;
 - 5.5.3. Declaração do licitante de que desde já se compromete a cumprir o prazo de entrega rigorosamente em dia, sob pena de sofrer penalização desta Administração.
 - 5.5.4. Declaração de que o prazo de validade de cada item, não será inferior 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 05.196.563/0001-10



(doze) meses, a contar da entrega no Almoxarifado desta Prefeitura, exceto para aqueles que possuam prazo de validade mais curto por razões técnicas comprovadas.

- 5.6. A participação no Pregão dar-se-á por meio de digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, a partir da publicação do Edital no D.O.U. às 08h (horário de Brasília), do dia 21/01/2014, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 5.7. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances;
- 5.8. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.9. Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 5.10. A Proposta de Preços deverá conter:
- 5.10.1. Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua abertura;
 - 5.10.2. Especificação clara e detalhada do objeto, de acordo com o Anexo I deste Edital;
 - 5.10.3. Valor Unitário por Item, expresso, numericamente e por extenso, em moeda corrente nacional;
 - 5.10.4. O preço proposto do Item não poderá ser superior ao estimado no Termo de Referência (Anexo I), valor máximo estabelecido com base no inciso X do art. 40 da Lei n. 8.666/93.
 - 5.10.5. Prazo de entrega de no máximo 10 (dez) dias, a contar do recebimento da

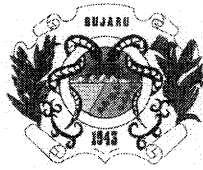


PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 05.196.563/0001-10



Nota de Empenho;

- 5.10.6. Prazo de Validade igual ou superior a 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo por esta Prefeitura, exceto para aqueles que possuam prazo de validade mais curto por razões técnicas comprovadas.
- 5.10.7. Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, frete, tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, transporte e seguro até o destino, lucro e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, nada mais sendo válido pleitear a esse título;
- 5.10.8. Os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone, endereço eletrônico, número do CNPJ, nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente e praça de pagamento;
- 5.10.9. Todos os preços deverão ser expressos em Real (R\$), com 02 (duas) casas decimais.
- 5.11. Não serão admitidas propostas que contenham exigência de faturamento mínimo;
- 5.12. Caso os prazos estabelecidos nos subitens do item 5.5 não estejam expressamente indicados na proposta eletrônica, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento. Caso seja informado prazo em desacordo com os mínimos e/ou máximos estipulados, conforme for o caso, ao Pregoeiro é facultado a realização de diligências, e, não sendo alterado(s) esse(s) prazo(s), desclassificará a(s) proposta(s) da(s) licitante(s);
- 5.13. As propostas poderão ser enviadas, substituídas ou excluídas até o momento da abertura da sessão pública, quando estará encerrada, automaticamente, a fase de recebimento das propostas.
- 5.14. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 05.196.563/0001-10



- 5.15. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita aquisição será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura da proposta.
- 5.16. Não serão consideradas as propostas com alternativas, devendo as licitantes se limitar às especificações deste Edital.
- 5.17. A apresentação da(s) proposta(s) implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 5.18. O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.
- 5.19. Após aberta a sessão pública, não caberá desistência da proposta apresentada;
- 5.20. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou apresentem defeitos capazes de dificultar o seu julgamento;
- 5.21. Quaisquer documentos requisitados pelo pregoeiro que não forem apresentados no prazo estipulado ou estiverem em desconformidade com o edital e a norma legal, poderão impedir a habilitação da empresa licitante.
- 5.22. Os produtos deverão atender às normas técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- 5.23. Licença de Funcionamento dentro do seu prazo de validade, emitida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, em vigência.

6 - ABERTURA DA SESSÃO

- 6.1. A partir das 15 horas do dia 03/02/2014 terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico SRP nº. 001/2014, com a abertura e julgamento das Propostas de Preços recebidas, as quais devem estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste Edital e seus Anexos.
- 6.2. Todos os licitantes deverão fazer a descrição minuciosa do objeto oferecido (p. ex. marca, modelo) em conformidade ao exigido no edital e seus anexos, no campo "Descrição Detalhada do Objeto Ofertado", ora "Descrição Complementar", sob pena de ter sua proposta desclassificada, conforme aviso publicado no site do cidadecompras em 21/01/2014. Na oportunidade, ressalta-se que a simples



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 05.196.563/0001-10

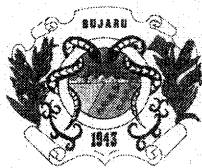


descrição "Conforme o edital" não suprirá esta exigência.

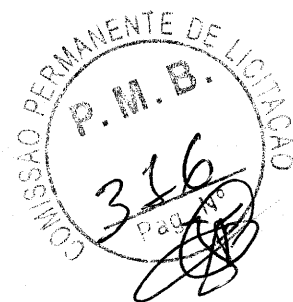
- 6.3. Incumbirá aos Licitantes o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão e a responsabilidade pelos ônus decorrentes da perda de negócios pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou em razão de desconexão.
- 6.4. Os Licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem excluídos do certame pelo Pregoeiro.
- 6.5. Será desclassificada a proposta que:
- 6.5.1. Não atenda aos termos deste **EDITAL e seus anexos**.
 - 6.5.2. Apresente valor superior ao limite máximo estabelecido na alínea "5.5.4" do subitem 5.5
 - 6.5.3. Contenha preços incompatíveis com os praticados no mercado, com os custos estimados para a execução do objeto desta Licitação e com as disponibilidades orçamentárias da Prefeitura.
 - 6.5.4. Constatada a existência de proposta(s) manifestamente inexecutável(eis), esta(s) será(ão) desclassificada(s) pelo Pregoeiro, com a conseqüente exclusão do(s) respectivo(s) LICITANTE(s) da etapa de lances.
 - 6.5.5. Serão considerados inexecutáveis aqueles preços cuja viabilidade não tenha sido demonstrada pelo LICITANTE.

7 - FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 7.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- 7.2. O valor do lance deverá corresponder ao VALOR UNITÁRIO DO ITEM, em moeda nacional com duas casas decimais, sendo considerado vencedor aquele que ofertar o menor preço, atendidas as exigências deste Edital e seus anexos.
- 7.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e decrescentes, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 7.3.1. O licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, ainda que superior ao menor registrado no sistema, objetivando uma melhor posição na ordem decrescente de classificação dos lances. Assim, caso o primeiro venha a ser inabilitado será chamado o licitante na imediata ordem de classificação dos lances (2º melhor lance).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 05.196.563/0001-10



7.4. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.4.1 - Lances considerados inexeqüíveis serão excluídos do sistema pela Pregoeira, que alertará os licitantes quanto à necessidade de cumprimento das obrigações previstas no Edital e seus Anexos e a possibilidade de aplicação de sanções administrativas.

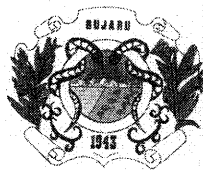
7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.6. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

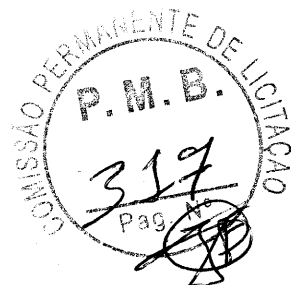
7.6.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

7.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10(dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Pregoeira aos participantes;

7.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 05.196.563/0001-10



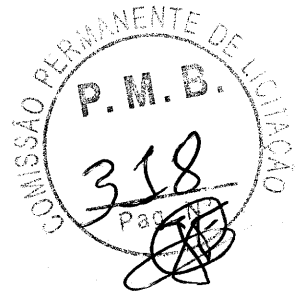
- 7.9. Alternativamente ao disposto no subitem 7.7 deste Edital, o encerramento da sessão pública poderá ser efetuado por decisão da Pregoeira, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 30 minutos determinados aleatoriamente pelo próprio sistema, findo o qual será encerrada a recepção de lance.
- 7.10. Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8 – JULGAMENTO E NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS.

- 8.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, deverá ser enviada, de forma imediata, a **Proposta de Preço** da empresa vencedora contendo informações detalhadas, conforme subitem 5.5, através de **e-mail**, com o preço atualizado em conformidade com o lance ofertado, não serão aceitos propostas enviadas por fax.
- 8.2. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO DO ITEM**, observadas as especificações técnicas e exigências definidas neste Edital, devendo ao Pregoeiro decidir motivadamente sobre aceitação dos preços obtidos.
- 8.2.1. É assegurada, no presente pregão, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 8.2.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço obtido (menor lance).
- 8.2.2. No presente pregão, a **microempresa ou empresa de pequeno porte** melhor classificada que se enquadre na hipótese do subitem anterior será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 8.2.2.1 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese do subitem 8.2.1, na ordem

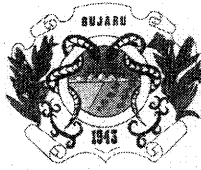


PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 05.196.563/0001-10



classificatória, para o exercício do mesmo direito.

- 8.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.2.4. O tratamento diferenciado a que aludem os subitens anteriores somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.3. O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.
- 8.4. Se a proposta ou lance, de menor valor não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências editalícias, a Pregoeira examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto do certame.
- 8.4.1. Ocorrendo a situação a que se refere este subitem, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço, não se admitindo, porém, negociar condições diferentes das previstas no Edital e seus Anexos.
- 8.5. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidades previstas na legislação pertinente.
- 8.6. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- 8.7. O detentor da melhor oferta regularmente aceita, deverá encaminhar juntamente com a proposta ajustada no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos via e-mail: cpl.pmb-pa@hotmail.com, as seguintes documentações:
- a) Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, nos termos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 05.196.563/0001-10



modelo constante do Anexo II deste Edital, assim como declarar ocorrências supervenientes, assinadas por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o nº. da identidade do declarante.

- b) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, nos termos do modelo constante do Anexo II deste Edital.
- c) Declaração autorizando a Prefeitura Municipal para investigações complementares que se fizerem necessárias nos termos do modelo constante do Anexo II deste Edital.
- d) Declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados, nos termos do modelo constante do Anexo II deste Edital.
- e) Cópia do Contrato ou Estatuto Social consolidado e suas alterações posteriores, de modo a verificar se o objeto social do Licitante é compatível com o objeto da licitação.
- f) Apresentação de licença de funcionamento expedido pelo órgão de vigilância sanitária da sede do licitante, em vigência, caso expirado a licitante deverá apresentar o protocolo do referido documento.
- g) Documento comprobatório de autorização de funcionamento do licitante expedido pelo Ministério da Saúde ou Declaração do órgão de vigilância sanitária, da sede da empresa, em vigência.
- h) **Declaração de Adimplência** com as Secretarias no qual foram designada as compras. A referida declaração deverá ser solicitada pelo licitante em papel timbrado da empresa via Protocolo Geral da Prefeitura, **até às 12 horas, considerando 72 (setenta e duas) horas antes da abertura do certame.** A referida declaração deverá ser apresentada em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro;
- i) Declaração de que os produtos atendem às condições estabelecidas no regulamento Técnico para Rotulagem e Alimentos Embalados (RDC nº 259, de 20.09.2002).
- j) Apresentar Certificado de Registro no SIF/DIPOA ou SIE do fabricante dos produtos de origem animal. Os produtos de competência do Ministério da Saúde devem estar de acordo com a Resolução nº 23, de 15 de março de

m



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 05.196.563/0001-10



2000;

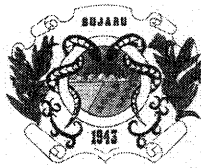
- k) Só será aceito SIE de fabricante instalado no Estado do Pará, já que este Serviço de Inspeção Estadual só é válido para aqueles que fornecerem dentro do Estado do Paraense. Para os demais, será cobrado o SIF, eis que o transporte interestadual de produtos de origem animal acaba deslocando a competência da realização do Serviço de Inspeção para o âmbito federal.
- l) Apresentar Certificado ou Declaração ou Alvará Sanitário, emitido pelo órgão competente que comprove que a Empresa Licitante foi vistoriada pelo serviço de Vigilância Sanitária no prazo estabelecido, oficialmente demonstrando que está apta para o seu funcionamento regular;
- m) Os produtos de origem animal **in natura** deverão apresentar registro junto ao ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Já os produtos de origem animal **manipulados** deverão apresentar o registro em órgão competente federal e/ou estadual;
- n) A licitante deverá apresentar ATESTADO DE FORNECIMENTO ANTERIOR, de produtos similares como os que estão sendo propostos pelo licitante, em características e prazos, por pessoa jurídica de direito público ou privado, **vedada a apresentação de atestado genérico.**
- o) O(a) pregoeiro(a) poderá exigir a apresentação das notas fiscais referente ao ATESTADO DE FORNECIMENTO ANTERIOR apresentado pelo licitante.
- p) O ATESTADO DE FORNECIMENTO ANTERIOR não poderá ter data anterior ao ano de 2012.

9 - HABILITAÇÃO:

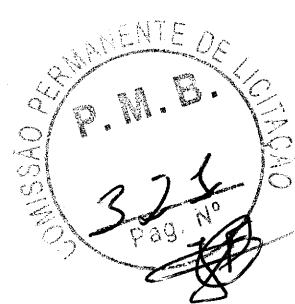
9.1. Encerrada a etapa de aceitação das propostas, o detentor da melhor oferta encaminhará os documentos para avaliação técnica e jurídica.

9.1.1. Será assegurado ao licitante cadastrado e habilitado no COMPRASNET o direito de apresentar via e-mail: cpl.pmb-pa@hotmail.com, a documentação atualizada e regularizada, caso esteja com algum documento vencido, observado o prazo estabelecido pela Pregoeira, conforme previsto no inciso XIII do

W



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 05.196.563/0001-10



Art.11 do Decreto nº. 3.555/2000, devendo posteriormente providenciar junto ao respectivo Órgão a regularização.

9.1.2. Na hipótese de falha nos sítios oficiais, que impossibilite a confirmação da habilitação mencionada no subitem 9.1, o Pregoeiro assinalará prazo para que o licitante faça a apresentação da documentação necessária via e-mail no prazo máximo de 1 (uma) hora.

9.2. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura da Ata de Registro de Preços, observado o disposto nos § 1º e § 2º do art. 43 da L.C. Nº 123/2006.

9.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.3.1 - Na hipótese acima descrita, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

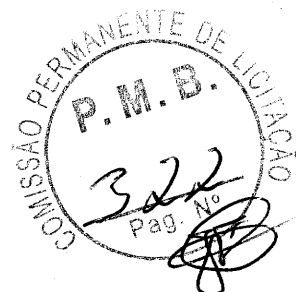
9.3.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte vencedora à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 28 do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, combinado com o art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, conforme a Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

9.4. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica

a) registro comercial, no caso de empresa individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 05.196.563/0001-10



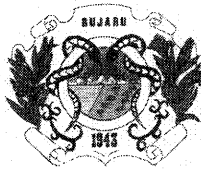
- b) ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei federal nº 6.404/76 ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) prova do alvará de localização e funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica; e
- e) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.5. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal

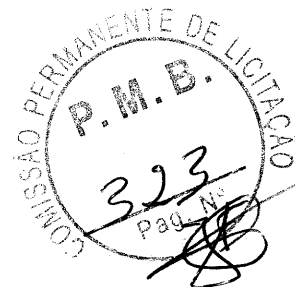
- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS, em vigência.
- d) Certidão Negativa de Débito CND, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, em vigência.
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, em vigência.
- f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, em vigência.
- g) Certidão Negativa de Débito e Certidão de Regularidade Fiscal junto a Prefeitura Municipal ou da forma que a legislação dos Municípios exigir, em vigência.
- h) Certidão Negativa de Débito quanto a Dívida Ativa da União, em vigência.

9.6. Documentos Relativos à Qualificação Técnica

- a) Atestado de Capacidade Técnica expedida por entidades públicas ou privada, comprovando o fornecimento dos produtos compatíveis com o objeto da Licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 05.196.563/0001-10



- b) Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária, dentro do seu prazo de validade, emitida pelo órgão Estadual ou Municipal, em vigência;

9.7. Em se tratando de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e caso ela venha a ser contemplada com os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão ainda ser apresentados os seguintes documentos:

9.7.1 - Empresas OPTANTES pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei 123/2006:

- a) Comprovante de opção pelo Simples Nacional obtido através do site da Secretaria da receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional>;

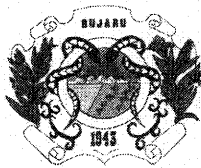
- b) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos dos §§ 4º e 9º do Artigo 3º da LC 123/06, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo III.

9.7.2 - Empresas NÃO OPTANTES pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei 123/06:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos dos §§ 4º e 9º do Artigo 3º da LC 123/06.

9.8. O licitante vencedor, uma vez convocado após o encerramento da Sessão Pública, deverá encaminhar à Prefeitura, no prazo de 03 (três) dias, os originais da documentação de habilitação, bem como o original da proposta, devidamente assinada pelo Representante Legal, com os valores correspondentes ao lance final ofertado, observadas as exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

9.9. Será considerado vencedor o licitante que apresentou o menor preço para o item e estiver regularmente habilitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 05.196.563/0001-10



10 - RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, no momento indicado pela Pregoeira.

10.1.1 Constatada pela Pregoeira a admissibilidade da intenção do recurso, será concedido ao recorrente o **prazo de 3 (três) dias**, para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem **contra-razões em igual prazo**, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.1.2- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, no prazo fixado pela Pregoeira, nos termos do caput, importará a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

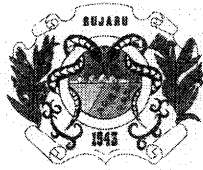
10.2. A decisão do Pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

10.3. O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

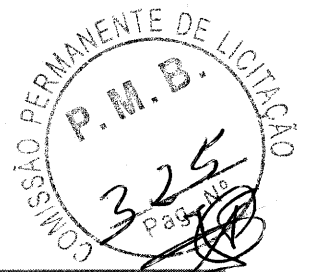
10.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

10.5. A sessão pública do pregão só será concluída depois de declarado o vencedor do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos licitantes permanecer conectados ao sistema até o final desta etapa.

10.6. Após o julgamento dos recursos e das contra-razões, e constatada a regularidade dos atos praticados, será adjudicado o objeto do certame ao licitante declarado vencedor, estando o resultado final da Licitação sujeito à homologação pela Autoridade Superior competente, que irá analisar a conveniência e oportunidade da contratação e a legalidade dos atos praticados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 05.196.563/0001-10

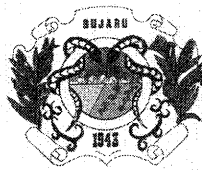


11 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

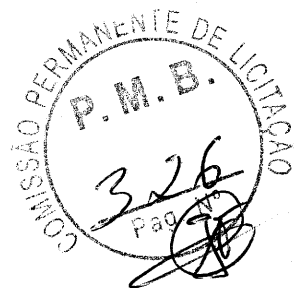
- 11.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.
- 11.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à proponente vencedora pela Pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.
- 11.3. Quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

12 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 12.1. Homologado e publicado o resultado, a Prefeitura Municipal de Bujarú convocará, por escrito, a(s) empresa(s) vencedora(s) durante a validade de sua(s) proposta(s), para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação oficial pela(s) adjudicatária(s), comparecer(em) para a assinatura da Ata de Registro de Preços, cuja minuta encontra-se no ANEXO IV deste Edital, a fim de formalizar o compromisso assumido pelas partes.
- 12.2. Para efeito de assinatura da Ata será admitida a legitimidade da representação da licitante vencedora demonstrada por um dos seguintes documentos, no seu prazo de validade e na abrangência do objeto, acompanhados de cédula de identidade ou outro documento de identidade de fé pública:
 - a) instrumento público de procuração;
 - b) instrumento particular de procuração, assinado pelo representante legal da licitante, com firma reconhecida em cartório; e
 - c) documento de constituição da sociedade, quando se tratar de representante legal, que comprove essa qualidade.
- 12.3. Antes da assinatura da Ata de Registro de Preço, será realizada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, conforme disposto no art. 6º, inciso III, da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, para verificação da regularidade fiscal do(s) adjudicatário(s).



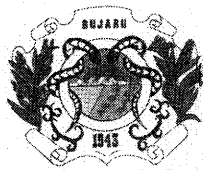
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 05.196.563/0001-10



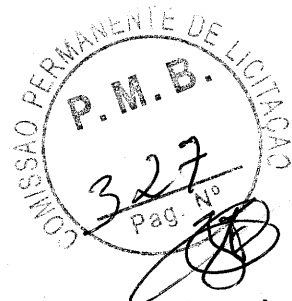
- 12.4. No ato da convocação será informado, também, o preço unitário que constará na Ata, para que o(s) vencedor(es) esteja(m) cientes do(s) preço(s) que será(ao) registrado(s).
- 12.5. A Ata especificará o prazo, as condições e demais formalidades do fornecimento.
- 12.6. Caso a(s) adjudicatária(s), regularmente notificada(s), não compareça(m), no prazo e na forma acima estipulados, decairá(ão) do direito à assinatura da Ata, estando sujeita(s) às sanções previstas neste Instrumento Convocatório e no art. 28 do Decreto nº 5.450/05 bem como art. 81 da Lei nº 8.666/93;
- 12.7. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura;
- 12.8. Na hipótese da(s) empresa(s) vencedora(s) não comparecer(em) para assinar a Ata no prazo estipulado ou, comparecendo, não apresentar(em) situação regular, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, a Prefeitura Municipal convocará e registrará as demais licitantes, na ordem de classificação, a fim de que sejam assumidas as obrigações oriundas deste registro de preços.
- 12.8.1** - Caso os licitantes remanescentes, uma vez convocados na ordem de classificação, não aceitem assinar a Ata nas mesmas condições que o primeiro colocado, será efetivada a devida negociação para que seja obtido preço mais vantajoso para a Prefeitura.
- 12.9. Durante a vigência da ata, o fornecimento será acompanhado e fiscalizado por servidor público designado para esse fim.
- 12.10. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas aos seus superiores, por escrito e em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

13 - DOS USUÁRIOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1. Poderá utilizar-se deste Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 05.196.563/0001-10



Decreto n° 3.931/01 e na IN-MARE n° 08/98 e IN-SEAP n° 04/99, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

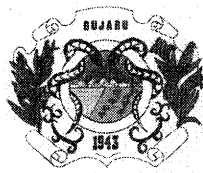
- 13.2. Caberá à empresa fornecedora beneficiária deste Registro de Preços, observadas as condições nele estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

14 - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

- 14.1. A Prefeitura Municipal de Bujarú será o órgão responsável pelos atos de controle e administração do Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, a empresa fornecedora para a qual deve ser emitida a autorização de fornecimento.
- 14.2. A convocação do fornecedor registrado em primeiro lugar, pela Prefeitura, será formalizada mediante a emissão de autorização de fornecimento, que conterá o endereço e o prazo máximo para a entrega do produto, bem como as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento das obrigações assumidas.
- 14.3. Aquele que, convocado na forma do subitem anterior, não comparecer, não retirar a autorização de fornecimento no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital, na Ata e na legislação pertinente.
- 14.3.1** - Quando ocorridas quaisquer hipóteses previstas no subitem anterior, a Prefeitura Municipal poderá indicar o próximo fornecedor para o qual deve ser destinada a autorização de fornecimento, ou ainda, optar pelo cancelamento da Ata e realizar novo procedimento licitatório, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades previstas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos ao fornecedor inadimplente.

15 - RECEBIMENTO DO OBJETO REGISTRADO EM ATA

- 15.1. Executada a autorização de fornecimento de acordo com a Ata de Registro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 05.196.563/0001-10

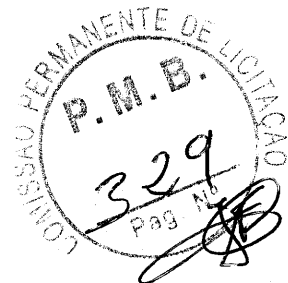


Preços, o respectivo objeto pactuado será recebido:

- a) Provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.
 - b) Definitivamente, em 03 (três) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação, feita a análise da conformidade com vistas as especificações contidas no Anexo I do edital em referência.
- 15.2. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o produto está em desacordo com a proposta, após a notificação por escrito à empresa fornecedora, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.
- 15.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 15.4. Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a EMPRESA FORNECEDORA deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para a Prefeitura e dentro de prazo máximo de 5(cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 2 (dois) dias de sua ocorrência.
- 15.5. Na ocorrência desta hipótese, a empresa providenciará, através de representante credenciado, a retirada no Almoxarifado da Prefeitura, do material no prazo máximo de 48 horas após o recebimento de comunicação.
- 15.6. O material deverá ser apresentado, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, no Almoxarifado da Prefeitura, no horário de 08:00 as 12:00, dentro do prazo previsto na proposta.
- 15.7. A EMPRESA FORNECEDORA efetuará a qualquer tempo e sem ônus para a Prefeitura, independentemente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidades ou divergências com as especificações constantes do Anexo I do Edital, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.
- 15.8. Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação do material, a contratada deverá comunicar tal fato à Prefeitura, devendo juntar declaração da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 05.196.563/0001-10



fornecedora ou do próprio fabricante, de que não mais produz o objeto licitado, enviando os documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério deste Município aceitá-lo ou não.

16 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 16.1. Os licitantes registrados na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a fornecer quantitativos superiores ou inferiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 16.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.
- 16.3. A supressão dos itens registrados na Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei 8.666/93 e no artigo 7º do Decreto 3.931/01.

17 - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 17.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 17.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 17.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Prefeitura Municipal para alteração, por aditamento, do preço da Ata.
 - 17.3.1 - Na hipótese prevista no subitem anterior, o prestador terá seu registro cancelado caso se recuse a reduzir o preço registrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 05.196.563/0001-10



18 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO PROPONENTE

- 18.1. A empresa fornecedora terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 18.2. O cancelamento será a pedido, quando a empresa fornecedora comprovar:
- a) A impossibilidade de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
 - b) Que o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado e/ou dos insumos que compõem o custo do serviço.
 - c) A ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.
- 18.3. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Bujarú quando:
- a) A empresa fornecedora perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.
 - b) A empresa fornecedora não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.
 - c) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
 - d) Não for assinada, pela empresa destinatária, a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido;
 - e) A fornecedora incorrer nas condutas que ensejem rescisão administrativa, conforme previsão dos incisos de I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93.
 - f) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a empresa fornecedora se recusar a reduzi-los.
- 18.4. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro, caso não opte pelo cancelamento total da Ata quando frustradas as negociações com os licitantes registrados remanescentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 05.196.563/0001-10



- 18.5. A defesa a que alude o subitem 18.1 será efetuada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo o interessado, se desejar, juntar documentos e arrolar até 3 (três) testemunhas.

19- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

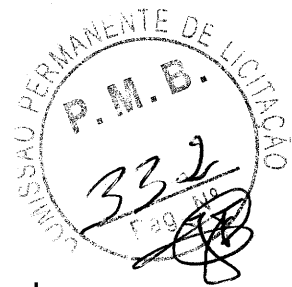
- a) Automaticamente;
- b) Por decurso de prazo de vigência.
- c) Quando não restarem fornecedores registrados.
- d) Pela Prefeitura Municipal, quando caracterizado o interesse público.

20 - DO PAGAMENTO

- 20.1. O pagamento será creditado em favor da empresa fornecedora por meio de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias após o fornecimento, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo setor competente.
- 20.2. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia, com resultado favorável, ou a apresentação de documentos comprobatórios.
- 20.3. Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal de Serviços/Fatura devidamente atestada, o valor devido pela Secretaria, será atualizado financeiramente, obedecendo à legislação vigente e as disposições constantes na Ata de Registro de Preços.
- 20.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo ao Município, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 20.5. Para efeito de pagamento, a Prefeitura procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.
- 20.6. A Prefeitura Municipal se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 05.196.563/0001-10



se, no ato da atestação do produto fornecido, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Edital Convocatório e na Ata de Registro de Preços.

- 20.7. A Prefeitura Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- 20.8. Na hipótese de atraso na data prevista para o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, acrescido de juros moratórios de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para tanto, até a data de sua efetivação, calculados "pro rata die", sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

21 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- 21.1. O prazo de vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia após sua publicação no Diário Oficial da União.
- 21.2. Referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir o último;

22 - PENALIDADES

- 22.1. O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar a Ata, não mantiver a proposta, falhar ou frustrar a execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, com observância do direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
------------	---------------------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 05.196.563/0001-10



Não retirar a nota de empenho.	1. Impedimento de licitar com o Município pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	Impedimento de licitar com a Prefeitura pelo período de 1 (um) ano. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	Impedimento de licitar com o Município pelo período de 1 (um) ano. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	Impedimento de licitar com o Município pelo período de 1 (um) ano. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Comportar-se de modo inidôneo.	Impedimento de licitar com o Município pelo período de 2 (dois) anos. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Fizer declaração falsa.	Impedimento de licitar com o Município pelo período de 2 (dois) anos. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Apresentar documentação falsa.	Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. Comunicar ao Ministério Público Estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 05.196.563/0001-10



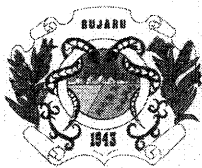
Cometer fraude fiscal.	Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	Impedimento de licitar com o Município pelo período de 2 (dois) anos. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.
Inexecução parcial do objeto.	Impedimento de licitar com o Município pelo período de 1 (um) ano. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

22.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata, o Município poderá proceder a rescisão unilateral da Ata, hipótese em que a empresa fornecedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

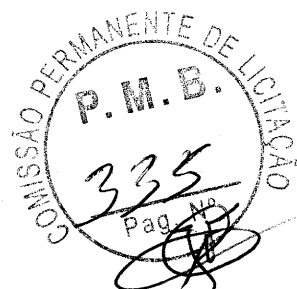
22.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Município ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

22.4. Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

22.5. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 05.196.563/0001-10



podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

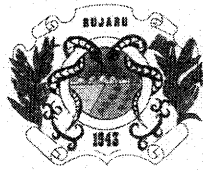
- 22.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Município que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.
- 22.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem 22.1.
- 22.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata e nas demais cominações legais.

23 - FONTE DE RECURSO

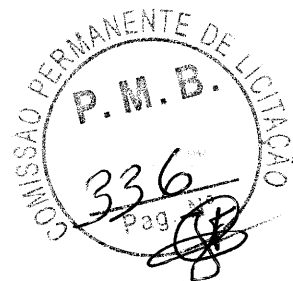
23.1 - Para pagamento das despesas decorrentes do objeto deste Pregão, serão utilizados nos recursos orçamentários de 2013 podendo o mesmo ser apostilado para 2014.

24 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeiro em sentido contrário.
- 24.2. Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, com a garantia ao contraditório e ampla defesa, na forma da legislação vigente.
- 24.3. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 05.196.563/0001-10



divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

- 24.4. O Pregoeiro se reserva na prerrogativa de suspender o pregão a qualquer momento para diligenciar no que concerne a quaisquer aspectos das propostas das licitantes.
- 24.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município.
- 24.6. O não atendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão.
- 24.7. A fornecedora com preço registrado deverá, durante a vigência da Ata, manter sua situação regular perante o Sistema de Cadastramento.
- 24.8. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 24.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.10. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem deste processo será o da Seção Judiciária do Estado do Pará, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 24.11. Integram este Edital para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

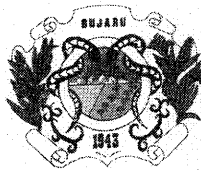
ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Modelos de Declarações

ANEXO III - Modelo de Declaração para ME ou EPP

ANEXO IV - Minuta da Ata.

u



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 05.196.563/0001-10

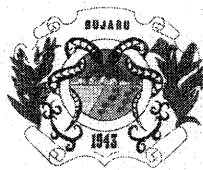


ANEXO V - Autorização de Fornecimento

Bujarú, 14 de janeiro de 2014.


Marco Aurelio Rocha
Pregoeiro
Portaria nº. 251/2013





PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 05.196.563/0001-10



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 – O presente Termo de Referência tem por objeto a fornecimento de **Gêneros Alimentícios**, com especificações, de acordo com o Anexo I-A.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 - A presente licitação é destinada a Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.1.1 – Para suprir as necessidades de abastecimento pelo período de 12 (doze) meses, como também é de fundamental importância manter nossos estoques disponíveis para adequar as necessidades de nosso pacientes e alunos.

3 – FUNDAMENTO LEGAL

3. 1 - O fornecimento deste material, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal nas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, da Lei Estadual nº 6.474, de 06.08.2002, do Decreto nº 199, de 09.06.2003 e do Decreto nº 2.069, de 20.02.2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

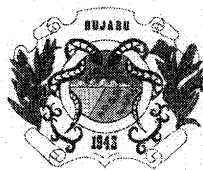
4 – CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

4.1 – As especificações técnicas do objeto da presente licitação encontram-se no Anexo I-A deste Termo de Referência e têm por objetivo informar aos fornecedores as quantidades e as descrições dos materiais ora licitados.

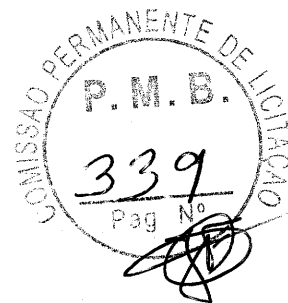
5 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

A empresa fornecedora deverá:

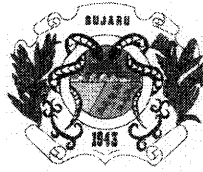
5.1. Todos os fornecedores, Empresas e/ ou Distribuidoras que estejam apresentando propostas para o fornecimento de produtos estarão obrigados a apresentar e incluir nos seus respectivos envelopes de habilitação os seguintes documentos;



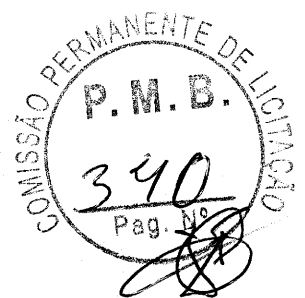
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 05.196.563/0001-10



- 5.2. Marca e procedência do objeto licitado;
- 5.3. Declaração do licitante de que desde já se compromete a cumprir o prazo de entrega rigorosamente em dia;
- 5.4. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos produtos, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 5.5. Apresentar proposta de preços e documentações de forma clara e detalhada, citando especificação, de acordo com os requisitos indicados no Anexo I-A deste Termo de Referência;
- 5.6. Indicar o valor unitário e total de cada item e o valor total da proposta que o licitante se propõe a fornecer, em algarismo e por extenso, já incluídas, discriminadamente, todas e quaisquer despesas tais como frete, taxas e impostos, inclusive o desembaraço alfandegário, dentre outras, observadas as isenções previstas na legislação, com cotações em moeda corrente nacional e internacional;
- 5.7. Indicar na proposta que os preços unitários dos objetos ofertados na licitação serão fixos e irredutíveis;
- 5.8. Indicar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação;
 - a) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, nos termos do modelo constante do Anexo II deste Edital.
 - b) Declaração autorizando a Prefeitura Municipal para investigações complementares que se fizerem necessárias nos termos do modelo constante do Anexo II deste Edital.
 - c) Declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados, nos termos do modelo constante do Anexo II deste Edital.
 - d) Cópia do Contrato ou Estatuto Social consolidado e suas alterações posteriores, de modo a verificar se o objeto social do Licitante é compatível com o objeto da licitação.
 - e) Apresentação de licença de funcionamento expedido pelo órgão de vigilância



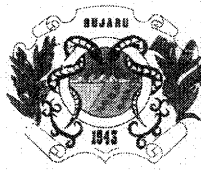
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 05.196.563/0001-10



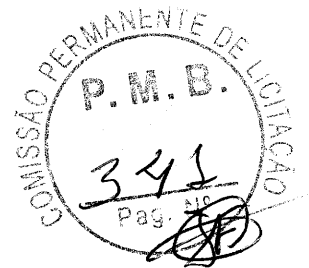
sanitária da sede do licitante, em vigência, caso expirado a licitante deverá apresentar o protocolo do referido documento.

- f) Documento comprobatório de autorização de funcionamento do licitante expedido pelo Ministério da Saúde ou Declaração do órgão de vigilância sanitária, da sede da empresa, em vigência.
- g) **Declaração de Adimplência** com a Secretaria no qual serão designada as compras.
- h) Declaração de que os produtos atendem às condições estabelecidas no regulamento Técnico para Rotulagem e Alimentos Embalados (RDC nº 259, de 20.09.2002).
- i) Apresentar Certificado de Registro no SIF/DIPOA ou SIE do fabricante dos produtos de origem animal. Os produtos de competência do Ministério da Saúde devem estar de acordo com a Resolução nº 23, de 15 de março de 2000;
- j) Só será aceito SIE de fabricante instalado no Estado do Pará, já que este Serviço de Inspeção Estadual só é válido para aqueles que fornecerem dentro do Estado do Paraense. Para os demais, será cobrado o SIF, eis que o transporte interestadual de produtos de origem animal acaba deslocando a competência da realização do Serviço de Inspeção para o âmbito federal.
- k) Apresentar Certificado ou Declaração ou Alvará Sanitário, emitido pelo órgão competente que comprove que a Empresa Licitante foi vistoriada pelo serviço de Vigilância Sanitária do Setor de Agricultura no prazo estabelecido, oficialmente demonstrando que está apta para o seu funcionamento regular;
- l) Os produtos de origem animal **in natura** deverão apresentar registro junto ao ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Já os produtos de origem animal **manipulados** deverão apresentar o registro em órgão competente federal e/ou estadual;
- m) A licitante deverá apresentar ATESTADO DE FORNECIMENTO ANTERIOR, de produtos similares como os que estão sendo proposta pelo licitante, em características e prazos, por pessoa jurídica de direito público ou privado, **vedada a apresentação de atestado genérico.**

(Handwritten mark)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 05.196.563/0001-10



- n) O(a) pregeorio(a) poderá exigir a apresentação das notas fiscais referente ao ATESTADO DE FORNECIMENTO ANTERIOR apresentado pelo licitante.
- o) O ATESTADO DE FORNECIMENTO ANTERIOR não poderá ter data anterior ao ano de 2012

6 – DA AMOSTRA

6.1 – Os licitantes deverão apresentar 01 (uma) amostra de cada item, para serem analisados pela Divisão de Nutrição da Secretaria.

6.1.1 – O objetivo dos participantes apresentarem amostra obedece ao princípio da celeridade, pois caso a amostra enviada não atenda as especificações técnicas exigidas pelo setor requisitante, o pregoeiro passa imediatamente a avaliação da amostra da melhor proposta subsequente.

6.2 - A identificação das amostras é de inteira responsabilidade do licitante.

6.3 - As amostras apresentadas poderão ser abertas, manuseadas, receber cortes, secções, vincos, sendo devolvidos à licitante no estado em que se encontrarem ao final da avaliação técnica, sem ônus para o Município.

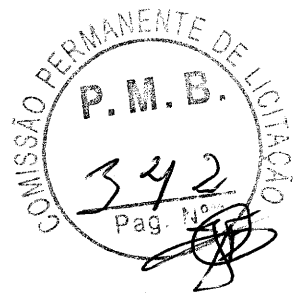
6.4 - Após o vencimento do prazo de entrega das amostras não serão aceitas eventuais complementações, ajustes, modificações ou substituições no produto apresentado para fins de adequá-lo à especificação constante do Edital.

6.5 - As amostras apresentadas deverão conter: Registro do **INMETRO** ou outro Certificado que qualifique tal objeto, salvo aqueles que não obterem o referente certificado, os dados informativos de acordo com as especificações técnicas do Anexo I-A, embalada e devidamente identificada com o nome da empresa, número do processo, número da licitação, entregue na Comissão Permanente de Licitação.

7 – PRAZOS, LOCAIS E CRONOGRAMA DE ENTREGA DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 05.196.563/0001-10



7.1 – A empresa contratada deverá efetuar a entrega visando atender o planejamento estratégico da **Prefeitura de Bujaru**, observando o abaixo explicitado:

7.1.1 – Número de parcelas;

7.1.2 - Prazo de entrega a contar do recebimento do pedido ou da nota de empenho:

7.1.3 - Endereço de entrega: almoxarifado da Prefeitura de Bujaru.

8 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1 - Os itens deste Termo de Referência a serem adquiridos deverão ser de fabricação própria e entregues, sem ônus de frete para a prefeitura, de acordo com a proposta apresentada, as especificações técnicas e dentro do horário conforme o sub-item 8.2, do Órgão Licitante;

8.2 - O recebimento e a aceitação dos produtos dar-se-ão por comissão ou servidor responsável, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

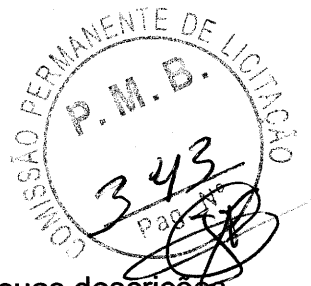
a) Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório; e

b) Definitivamente: no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

8.3.1- A empresa vencedora deverá realizar a entrega no almoxarifado da prefeitura e além da entrega diária a Contratada deverá também realizar a entrega aos sábados domingos e feriados, quando solicitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 05.196.563/0001-10



8.4 – O recebimento dos materiais estará condicionado à observância de suas descrições técnicas, cabendo a verificação ao representante do contratante;

9 - FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - Para o fornecimento dos materiais e seu respectivo cronograma será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes;

9.2 - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura. Entretanto, a contratada obriga-se a observar as mesmas condições estabelecidas no contrato inicial durante o período de validades dos produtos.

9.3. O contrato pode ser substituído por nota de empenho, se os matérias forem entregues de acordo com a necessidade da Administração Pública, por tratar-se de licitação para registro de preços.

10 - RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do fornecedor:

10.1 - Fornecer o objeto deste Termo, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes deste instrumento e seu Anexo I-A;

10.2 - Colocar à disposição do Município, os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no Anexo I-A;

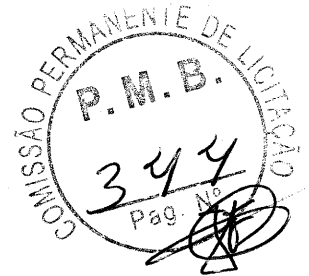
10.3 - Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

10.4 - Declarar, detalhadamente, a garantia dos produtos cotados, contado a partir da data do recebimento definitivo, indicando, inclusive:

W



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 05.196.563/0001-10



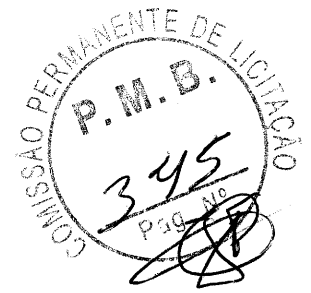
- 10.5 - Prazo para sanar os óbices, compreendendo substituições dos materiais, que será no máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas a partir da solicitação efetuada;
- 10.6 - Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos produtos, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 10.7 - Fornecer os produtos conforme as propostas apresentadas e especificações;
- 10.8 - Cumprir todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- 10.09 - Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante;
- 10.11 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essas responsabilidades a fiscalização e o acompanhamento do contratante;
- 10.12 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 10.13 - Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante não eximirá a contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- 10.14 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, durante a vigência do contrato.

11 - RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA DE BUJARU

São obrigações do PMB:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 05.196.563/0001-10



- 11.1 – Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no contrato;
- 11.2 – Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Anexo I-A deste Termo de Referência;
- 11.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 11.4 - Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;
- 11.5 - Designar comissão ou servidor para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo a serem recebidos;
- 11.6 – Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 11.7 – Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para substituição de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo.

12 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1 – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal / fatura devidamente atestada;
- 12.2 - A nota fiscal/fatura emitida pela empresa e entregue ao servidor da unidade destinatária, com a discriminação de cada um dos itens que compõem o objeto deste Termo, juntamente com o Termo de Recebimento Definitivo, será atestada e encaminhada ao setor competente, para fins de pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 05.196.563/0001-10



12.3 - O pagamento será creditado em favor do Contratado por meio de ordem bancária em conta do **Banco XXXXXXXXX**, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

12.4 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

12.5 - Na emissão da Nota Fiscal a empresa é obrigada a informar detalhes impresso no documento tais como: validade e numero de lote de cada item ;

13 – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

13.1 – A presença da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

13.2 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado pelo Município.

14 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta;

14.1.1 – Dotação Orçamentária:

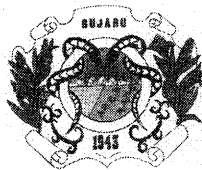
14.1.2 – Fonte de Recurso:

14.1.3 – Elemento de Despesa:

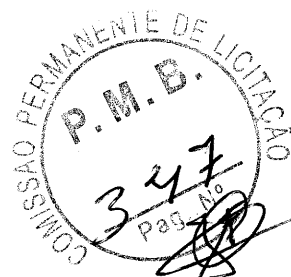
14.1.4 – Ação:

15 – ESTIMATIVA DE CUSTOS

15.1 – O custo total estimado para o fornecimento de cada um dos itens que compõem o objeto deste Termo de Referência está estimado com base nas pesquisas de preços previamente efetuadas, conforme Tabela de Valores Máximos Admissíveis, anexo I-A.

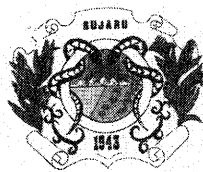


PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 05.196.563/0001-10

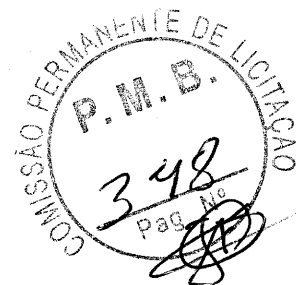


ANEXO I-A

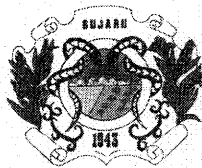
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE
1	Açúcar refinado isendo de mofo, fermentação, odores estranhos e substância nocivas. Embalagem primária em pacote de 1kg, validade mínima 12 meses a contar a partir da data de entrega.	kg	2.280
2	Alho branco ou roxo, embalagem de 100g, com boa qualidade, prazo de validade mínimo de 6 meses	kg	84
3	Arroz parbolizado, tipo 1, isendo de alterações, odores estranhos e de substâncias nocivas. Embalagem primária em pacto de 1kg, validade mínima de 12 meses a contar a parti da data de entrega	kg	1.680
4	Batata in-natura, comum, lavada, com diâmetro equatorial entre 25 e 41mm, pequena e uniforme, não apresentar os defeitos aparentes como esverdeamento, arroxamento, broteamento, rachadura, podridao, e os defeitos internos, como coração oco, negro e mancha de chocolate, deve estar isenta de excesso de substancias terrosas, sujidades, corpos estranhos aderidos a superfície externa	kg	270
5	Biscoito doce, tipo Maria, massa bem assada sem recheio e sem cobertura. Embalagem plásticas internas de 400g. Validade mínima de 9 meses a contar da data de entrega	kg	420
6	Biscoito salgado, tipo cream cracker, massa bem assada, sem recheio e sem cobertura. Embalagem plásticas internas de 400g. Validade mínima de 9 meses a contar da data de entrega	kg	792
7	Carne bovina com osso, tipo pá ou agulha, congelada, limpa, aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajose cor: própria da especie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas. Odor: próprio tipo de corte: característica da peça conforme o padrão descrito na Portaria nº 5 de 8/11/88 e publicação no DOU de 18/11/88 seção I, embalagem em saco plástico, transparente e atóxico, limpo não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo	kg	1.560



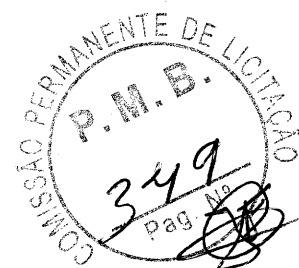
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 05.196.563/0001-10



8	Cebola in-natura, boa qualidade, tamanhos uniformes, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes	kg	264
9	Cenoura in-natura, comum lavada, boa qualidade, tamanhos uniformes, não apresentar os defeitos aparentes como esverdeamento, arroxamento, broteamento, rachadura, podridão, e os defeitos interno, como coração oco, negro e mancha de chocolate, deve estar isenta de excesso de substâncias terrosas, sujas, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes	kg	288
10	Charque bovino, tipo PA, embalagem a vácuo, isento de alterações em suas características como cheiro e cor. Pacotes de 01 à 05 kg, validade mínima de 6 meses, a contar a partir da data de entrega.	kg	1.500
11	Colorau em pó, pacotes de 100g, boa qualidade, prazo de validade mínima de 6 meses	kg	60
12	Frango com osso, tipo cocha e sobrecocha, congelada, limpa, aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas. Odor: próprio tipo de corte, embalagem em saco plástico, transparente e atóxico, limpo não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo	kg	876
13	Feijão cariquinho, tipo I, isento de alterações, de odores estranhos e de substâncias nocivas. Embalagem primária de 1kg, validade mínima de 12 meses a contar a partir da data de entrega	kg	240
14	Leite em pó, tipo integral, na cor branca interior e sabor característicos. Embalagem de 200g, validade mínima de 3 meses a contar a partir da data de entrega.	kg	1.080
15	macarrão c/ sêmola, tipo espagete, isento de mofo (manchas esverdeadas com pontos brancos e cinza), de odores estranhos e de substâncias nocivas. Embalagens de 500g, prazo máximo de validade de 12 meses a contar a partir da entrega	kg	762
16	massa p/ sopa c/ sêmola, tipo concha e/ ou parafuso, isento de mofo (manchas esverdeadas com pontos brancos e cinza), de odores estranhos e de substâncias nocivas. Embalagens de 500g, prazo máximo de validade de 12 meses a contar a partir da entrega	kg	660



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 05.196.563/0001-10



17	Mistura p/ o preparo de mingau de aveia. Acondicionado em embalagens de 1kg, prazo mínimo de validade de 6 meses a contar a partir da data de netrega	kg	420
18	Pimenta/cominho, pacote com 100 gramas	Pct	48
19	Óleo refinado, tipo de milho, acondicionado em embalagem pet de 900ml, distribuidos em caixa de papelao contendo 20 unidades, prazo mínimo de validade de 12 meses a contar a partir da data de entrega	UND	480
20	Pão tipo francês, acondicionado em embalagens de até 1kg, com unidade de 50g, fabricação diária	kg	100
21	Pó p/ o preparo de bebida láctea, sabor de chocolate. Acondicionada em embalagens de 1kg, prazo mínimo de validade de 3 meses a contar a partir da data de entrega	kg	156
22	Soja tipo proteína texturizada. Embalagem de 400g, prazo mínimo de validade de 9 meses a contar a partir da data de entrega	kg	420
23	Sal iodado, tipo refinado, embalagem de 1kg, prazo mínimo de validade de 9 meses a contar a partir da data de entrega	kg	348
24	Sardinha em conserva, tipo óleo coméstivel. Acondicionadas em latas de 125g,	kg	5.640
25	Vinagre de álcool, em embalagem de 500ml, caixa de 12 unidades. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega	Lt	216
26	Tomate in-natura, boa qualidade, tamanhos uniformes, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livres de residuos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem fisica ou mecânica, rachaduras e cortes	kg	264
27	Pó de café, tipo I, extra forte, tipo torrado e moído, apresentação pó homogêneo, tipo embalagem plástica, normas técnicas laudo classificação de café feito pela ABIC, pacote com no mínimo 500g	kg	1.000
28	Manteiga, ingrediente sal, apresentação em pote plástico de no mínimo 500g, conservação 0 a 5c	pote	100
29	Margarina tipo I, composição basica óleos vegetais polinsaturados, sabor com sal, pote plástico com 500g	pote	100

(Handwritten mark)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 05.196.563/0001-10



30	Farinha de trigo com fermento	kg	100
31	Farinha de trigo sem fermento	kg	100

Rosiane Meneses dos Reis
Secretária Municipal de Trabalho e Promoção Social

Visto:

Lucio Antônio Faro Bittencourt
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 05.196.563/0001-10



ANEXO II

MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, que aceitamos todas as condições do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº XX / 2014, sendo verídicas e fiéis todas as informações e documentos apresentados.

cidade, de de 2014

Nome e número da identidade do declarante

DECLARAÇÃO

(nome da empresa)_____, C.G.C. nº_____, (endereço completo)_____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no processo Licitatório do Pregão Eletrônico SRP nº XX/ 2014, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

cidade, de de 2014

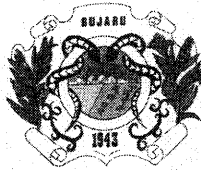
Nome e número da identidade do declarante

DECLARAÇÃO

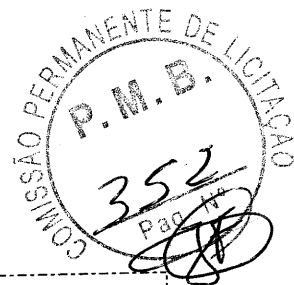
(nome da empresa)_____, C.G.C. nº_____, (endereço completo)_____, autoriza, por este instrumento a Universidade Federal do Pará a realizar todas as investigações complementares que julgar necessárias a habilitação no processo licitatório do Pregão Eletrônico SRP nº XX/ 2013.

cidade, de de 2014

Nome e número da identidade do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 05.196.563/0001-10



DECLARAÇÃO

Ref.: Pregão Eletrônico nº XX / 2014

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade
nº.....e do CPF nº, DECLARA, para
fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,
acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

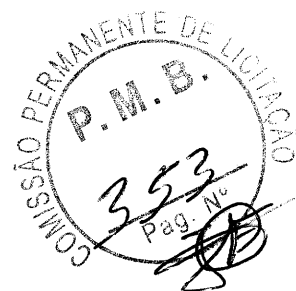
.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 05.196.563/0001-10



ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DOS IMPEDIMENTOS DESCRITOS NOS §§ 4º e 9º DO
ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

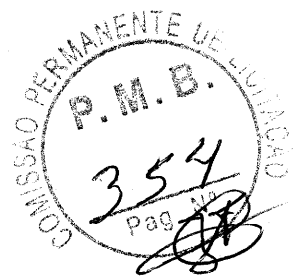
(NOME DA EMPRESA)
....., inscrita no CNPJ nº , por intermédio de
seu representante legal, o(a) Sr.(a.)
portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº
....., DECLARA, para fins de cumprimento do disposto do EDITAL DE PREGÃO
ELETRÔNICO Nº xx/2014, que não possui nenhum dos impedimentos previstos nos §§ 3º
e 9º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

.....
(data)

.....
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 05.196.563/0001-10



ANEXO IV

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CELEBRADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU E A (NOME DA EMPRESA) NA FORMA ABAIXO.

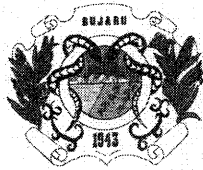
A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU, órgão municipal, sediada a xxxxxxxxxxxx, n. 000, bairro xxxxxxxx, na Cidade de Bujarú, Estado do Pará, inscrita no CGC/MF sob o nº. xxxxxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXX**, designado pelo Decreto n. xxx, de xx de xxxx de 2014, portador do CPF nº. xxxxxxxxxxxx, e CI nº. xxxxxxxx-SSP/PA e a **EMPRESA XXXXX**, com endereço na cidade de xxxxx, Estado xxxx, na rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, bairro xxxxxxxx, nº. xxxxx, inscrita no CGC/MF sob o nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, portador do CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx, e da CI nº xxxxxxxx, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do **Pregão Eletrônico SRP nº 001/2014, para Registro de Preço, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, constante do Processo nº 0033/2013**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, considerando os Decretos Federais nº. 3.555 de agosto de 2000, nº 5.450 de 31 de maio 2005 e nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, Lei Complementar Federal nº 123/2006, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços para aquisição de **GENÉRIOS ALIMENTÍCIOS** de acordo com a necessidade da Secretária Municipal de Trabalho e Promoção Social, nos seguintes termos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	CUSTO UNIT. (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
1	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Xxx	Xxx	xxxxxx
2	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Xxx	Xxx	xxxxxx

(Handwritten mark)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 05.196.563/0001-10



3	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Xxx	Xxx	xxxxxx
TOTAL ANUAL				XX.XXX,XX

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE DOS PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, **terá vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOU, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogada na forma do artigo 12 do Decreto Federal nº. 7892/2010.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura e Secretária Municipal de Trabalho e Promoção Social não estarão obrigadas a contratar os serviços referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa **FORNECEDORA**, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa **FORNECEDORA** assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, o fornecimento do produto objeto da Ata e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A contratação decorrente deste Registro de Preço será formalizada pela ATA, que será enviada à empresa **FORNECEDORA** por e-mail pela PREFEITURA.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Com a retirada da ATA, estará caracterizado o compromisso de fornecimento do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Registro de Preço, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, nos termos da lei.

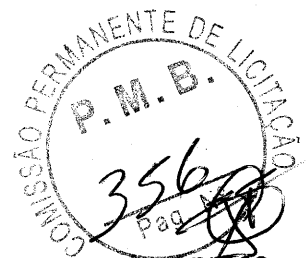
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará à empresa **FORNECEDORA**, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição da subcláusula anterior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL convocará as demais empresas com preços registrados, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço, hipótese em que



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 05.196.563/0001-10



poderão ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela PREFEITURA.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa **FORNECEDORA**, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a PREFEITURA OU SECRETARIA poderá:

I – Liberar a empresa **FORNECEDORA** do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação tiver ocorrido antes do pedido de fornecimento.

II - Convocar os demais fornecedores remanescentes visando igual oportunidade de negociação.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA procederá à revogação do Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, mediante a realização de um novo procedimento licitatório.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Em havendo alterações desta Ata por parte da PREFEITURA, que aumentem os encargos da empresa **FORNECEDORA**, a PREFEITURA deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, consoante previsto no art. 17 do Decreto Federal nº 7.892/2013.

SUBCLÁUSULA OITAVA: O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** não poderá praticar preços realinhados sem a devida aprovação do pedido de realinhamento pela Prefeitura.

SUBCLÁUSULA NONA: O pedido a que alude a subcláusula anterior deverá ser protocolado e encaminhado à PREFEITURA MUNICIPAL devidamente instruído, com os respectivos comprovantes, para posterior análise e negociação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: Durante a análise do pedido, o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** não poderá suspender a entrega do material, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de sofrer as penalidades cabíveis.

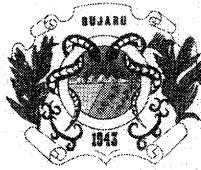
CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DESTE REGISTRO DE PREÇO
O Órgão gerenciador deste Registro de Preço será a Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS
Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta a PREFEITURA, desde que devidamente comprovada a vantagem.

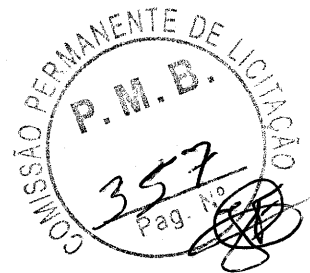
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso desta Ata, deverão manifestar seu interesse junto a PREFEITURA, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidas a ordem de classificação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Caberá a empresa **FORNECEDORA** beneficiária deste Registro de Preços, observadas as condições nele estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações

(Handwritten signature)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 05.196.563/0001-10



assumidas com as.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados no presente Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA DO OBJETO CONTRATADO

A Contratada deverá obedecer, para execução do objeto desta Ata, aos seguintes termos:

- O material deverá ser entregue no Almoxarifado Central da Prefeitura;
- O prazo de entrega do referido material é de 10 (dez) dias, contando-se da data do recebimento da nota de empenho.
- O produto deverá ter prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, exceto para aqueles que possuam prazo de validade mais curto por razões técnicas comprovadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os produtos deverão ser entregues em conformidade às exigências estabelecidas no Anexo I do Instrumento Convocatório.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A empresa **FORNECEDORA** deverá fornecer pessoal e/ou equipamentos para carga e descarga dos materiais e produtos objetos desta licitação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

O objeto contratado será recebido:

- a) **PROVISORIAMENTE**, imediatamente, após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.
- b) **DEFINITIVAMENTE**, em 10(dez) dias úteis, após análise da conformidade com vistas as especificações contidas no **Anexo I** do edital em referência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a empresa **FORNECEDORA** deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para a PREFEITURA e dentro de prazo máximo de 05 (cinco), ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias de sua ocorrência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A empresa **FORNECEDORA** efetuará a qualquer tempo e sem ônus para a PREFEITURA, independente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes do **Anexo I** do Edital, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação do material, a contratada deverá comunicar tal fato a PREFEITURA, devendo juntar declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante, de que não mais produz o objeto licitado, enviando os documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da PREFEITURA de aceitá-lo ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 05.196.563/0001-10



não.

CLAUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A Prefeitura Municipal de Bujaru será o órgão responsável pelos atos de controle e administração do Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitada pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro, o fornecedor para o qual deve ser emitida a Autorização de Fornecimento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A Nota de Empenho do(s) material (is), contendo o prazo máximo para entrega, será encaminhada ao fornecedor pela PREFEITURA, podendo ser inclusive, por meio de e-mail, sendo que a partir da data de seu recebimento, passará a contar o referido prazo de entrega.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O fornecedor convocado na forma da subcláusula anterior que não retirar a Autorização de Fornecimento no prazo estipulado, bem como não cumprir as obrigações estabelecidas, estará sujeito às sanções previstas nesta Ata.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Quando configurada uma das hipóteses da subcláusula anterior, a PREFEITURA poderá indicar o próximo fornecedor com preço registrado para a qual será destinada a Nota de Empenho, ou ainda, optar pelo cancelamento da Ata e realizar novo procedimento licitatório, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para apuração do ocorrido e aplicação de penalidades previstas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos ao inadimplente, se for o caso.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Os fornecedores registrados na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a fornecer quantitativos superiores ou inferiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo ou supressão de até **25%** (vinte e cinco por cento) de que trata o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Na hipótese prevista na subcláusula anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A supressão dos itens registrados na Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

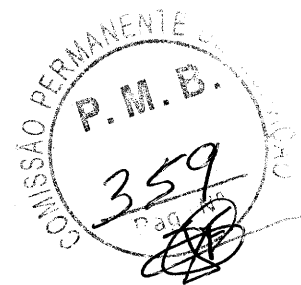
O pagamento será creditado em favor da empresa **FORNECEDORA** por meio de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até **30 (trinta) dias** após a realização do fornecimento, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo setor competente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia, com resultado favorável, ou a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade da empresa **FORNECEDORA**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Constatada a situação de irregularidade junto aos sites de pesquisas tributárias, a empresa **FORNECEDORA** será comunicada por escrito para que



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 05.196.563/0001-10



regularize sua situação, no prazo estabelecido pela PREFEITURA, sendo lhe facultado a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento do preço registrado em Ata.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Poderá a Instituição descontar o valor correspondente aos referidos danos ou multas, das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Nenhum pagamento isentará a empresa **FORNECEDORA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Para efeito de pagamento, a PREFEITURA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

SUBCLÁUSULA SEXTA: A Unidade Fiscalizadora terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal para aprová-lo ou rejeitá-lo.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: O documento fiscal não aprovado pela Unidade Fiscalizadora será devolvido à empresa **FORNECEDORA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamentos a partir da data de sua reapresentação.

SUBCLÁUSULA OITAVA: A Prefeitura se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação do material fornecido, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Edital Convocatório e neste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Prefeitura e Secretária Municipal de Trabalho e Promoção Social, para o exercício de 2014, nas fontes 0000 (recursos do tesouro) e 0000 (rendas próprias), cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FORNECEDORA

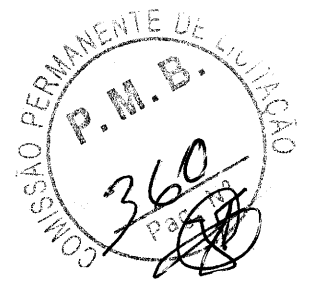
Na execução do objeto da presente Ata, obriga-se a empresa **FORNECEDORA** a proceder com todo o empenho e dedicação necessários ao fiel cumprimento dos serviços que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- a) Atender, com a diligência possível, as determinações da Unidade Fiscalizadora, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- b) Manter os dados cadastrais devidamente atualizados durante a vigência da Ata de Registro de Preço, devendo informar modificações que por ventura vierem a ocorrer.
- c) Entregar o material na Divisão de Almoxarifado na PREFEITURA, no horário de ___h às ___h, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme estabelecido no edital, a partir da data e hora do recebimento da nota de empenho pela empresa;
- d) Realizar o transporte do material conforme as exigências para o produto;
- e) Os dados constantes na identificação da embalagem de transporte no que se refere ao item ou lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo, etc., deverão corresponder ao conteúdo;

(m)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 05.196.563/0001-10



- f) Entregar o material com prazo de validade igual ou superior a 12 (doze) meses, contados da data do recebimento por esta Instituição;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas em caso de devolução do material por estar em desacordo com as especificações do Edital;
- h) Obter todo o tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários) para a perfeita execução do fornecimento;
- i) Responsabilizar-se por todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no fornecimento do material, tais como: impostos, taxas, seguro, embalagens, carga e descarga, licenças, alvarás, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras formas devidas relativas e indispensáveis à perfeita execução do objeto da presente Ata;
- j) Responsabilizar-se por todo e qualquer problema técnico ocasionado durante o fornecimento do material, assumindo todos os ônus de sua execução em caso de devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Na execução do objeto da presente Ata, caberá a PREFEITURA:

- a) Notificar, por escrito, à empresa **FORNECEDORA**, sobre imperfeições, falhas ou quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à empresa **FORNECEDORA**, nas condições estabelecidas nesta Ata;
- c) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do material fornecido;
- d) Emitir Autorização de Fornecimento juntamente com a Nota de Empenho, ou outro documento equivalente de contratação, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, bem como comunicar esse fato à empresa por meio de telefone, fax ou e-mail;
- e) Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o material;
- f) Permitir ao pessoal da empresa **FORNECEDORA** acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;
- g) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE POR ÔNUS E ENCARGOS

Serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa **FORNECEDORA**, na forma do art. 71 da Lei nº 8.666/93, os salários dos seus empregados e todos os encargos previstos pelas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e sociais, inclusive os relacionados a acidentes de trabalho, impostos, gratificações, etc., resultantes, direta ou indiretamente, da execução da presente Ata e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da empresa **FORNECEDORA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A inadimplência da empresa **FORNECEDORA**, com referência ao ônus ou encargos especificados nesta cláusula, não transfere a Prefeitura a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 05.196.563/0001-10



responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da Ata ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

O objeto da presente Ata será recebido e fiscalizado pela PREFEITURA, por meio de servidores e/ou consultores da Divisão de Almoxarifado, previamente designados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O representante da PREFEITURA designado anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da presente Ata, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- a) Solicitar à empresa **FORNECEDORA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento;
- b) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução da Ata, em especial aplicação das sanções, alterações e repactuações da Ata;
- c) Fiscalizar a execução da presente Ata, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- d) Determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- e) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela empresa **FORNECEDORA** de qualquer exigência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A fiscalização exercida pela PREFEITURA não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da empresa **FORNECEDORA** pela completa e perfeita execução do objeto desta Ata.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: É vedado ao representante da PREFEITURA exercer poder de mando sobre os empregados da empresa **FORNECEDORA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis da empresa **FORNECEDORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I - Pela empresa **FORNECEDORA**, quando comprovar:

- a) A impossibilidade de cumprir as exigências estabelecidas na Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) Que o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado ou dos insumos que compõem o custo do fornecimento;
- c) A ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

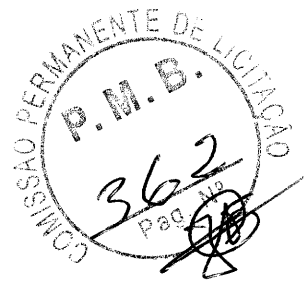
II - Pela PREFEITURA, quando:

- a) A empresa Fornecedora perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- b) A empresa Fornecedora descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- c) A empresa Fornecedora não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as requisições decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- d) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;

(Handwritten signature)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 05.196.563/0001-10



- e) A empresa fornecedora não entregar a nota de empenho no prazo estabelecido.
f) A empresa Fornecedora der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
g) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e o fornecedor se recusarem a reduzi-lo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a empresa **FORNECEDORA** será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa **FORNECEDORA**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

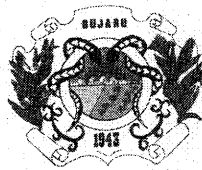
SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A solicitação da empresa **FORNECEDORA** para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela **PREFEITURA**, facultando-se a esta, neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Lei, mediante regular processo administrativo, com a garantia das contraditória e ampla defesa na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa **FORNECEDORA** ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
- Comportar-se de modo inidôneo. - Reincidência	- Advertência - Multa de 1%(um por cento) do valor do contrato/nota de empenho.

W



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 05.196.563/0001-10



Fizer declaração falsa.	Impedimento de licitar com o Município pelo período de 2 (dois) anos. Multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Apresentar documentação falsa.	Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato/nota de empenho. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	Impedimento de licitar com o Município pelo período de 2 (dois) anos. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.
Inexecução parcial do objeto.	Impedimento de licitar com o Município pelo período de 1 (um) ano. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do **fornecimento**, a **CONTRATANTE** poderá proceder à rescisão unilateral da Ata, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas nesta cláusula.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

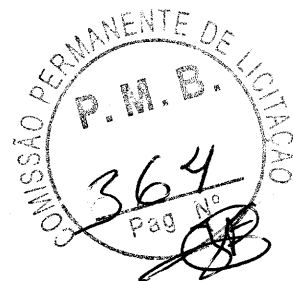
SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da sua

(Handwritten mark)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 05.196.563/0001-10



notificação, podendo o interessado juntar documentos e arrolar até 3 (três) testemunhas.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE** que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **PREFEITURA**, conforme procedimento esboçado na subcláusula anterior, a fornecedora ficará isenta das penalidades mencionadas nesta cláusula.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas na Ata e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PESSOAL

O pessoal que a empresa **FORNECEDORA** empregar para a execução do fornecimento ora avençado não terá vínculo de qualquer natureza com a **PREFEITURA** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da empresa **FORNECEDORA**. Na eventual hipótese de vir a **PREFEITURA** a ser demandada judicialmente, a empresa **FORNECEDORA** a ressarcirá de qualquer despesa que em decorrência vier a pagar, inclusive àquelas oriundas de deslocamentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida da presente Ata na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **PREFEITURA**, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

A questão decorrente da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, será processadas e julgadas na Seção Judiciária do Estado do Pará, Comarca de Bujaru, afastado qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

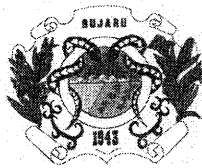
A assinatura da presente Ata importa no reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

Além da sujeição às próprias cláusulas e às normas da Lei 8.666/93, a presente Ata regula-se também pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente, aos casos omissos.

Declaram as partes que esta Ata corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E por assim estarem juntas e avençadas, assinam o presente instrumento, em 01(uma) via original e 02 (duas) cópias, de igual teor, para todos os fins de direito e de Justiça, na presença de duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Bujaru/PA, ____ de _____ 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 05.196.563/0001-10



Secretária Municipal de Trabalho e Promoção Social

Ciente: Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF nº. _____

2. _____
CPF nº. _____

ANEXO - V

MINUTA DA ORDEM DE FORNECIMENTO

Bujarú, XX de XXXX de 2014.

Processo Nº. ---2014.

Referência: Pregão nº.XX/2014

Assunto: FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS.

À Empresa: XXXXXXXX

Prezado(a) Senhor(a),

Em decorrência do processo Licitatório nº. __/2014, Modalidade Pregão Eletrônico –SRP, tipo Menor Preço por item, no qual essa empresa foi adjudicada como vencedora, remetemos, em anexo, a(s) Nota(s) de Empenho nº.XXXXXXX, e, na forma do art. 62, da Lei n. 8.666/93, que faculta a substituição do Contrato por outro instrumento hábil, estamos encaminhando o presente documento, relativo ao fornecimento dos produtos em comento.

Consoante definido no processo em epígrafe, os produtos deverão ser entregues na forma exigida no Instrumento Convocatório e Anexo I, efetivando-se a entrega com o recebimento desta juntamente com a Nota de Empenho.

O fornecimento dos produtos será realizado de acordo com a necessidade da Secretaria de trabalho e promoção social.

Cumpre-nos informar que antes da efetivação do pagamento e, na forma prevista na legislação, o aludido pagamento só será efetuado mediante atestado comprobatório da entrega dos produtos em conformidade às condições previamente estabelecidas, bem como, consulta "on line", da situação cadastral dessa Empresa, ficando o referido pagamento suspenso, no caso de haver alguma pendência.

Para controle de V.Sa., informamos ainda que, pela legislação vigente, **caso ocorra atraso na entrega dos produtos solicitados, a empresa contratada estará sujeita, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ao pagamento de multa prevista no instrumento convocatório.**

Informamos ainda a V.Sa., que a inobservância aos prazos e obrigações estipulados no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº XX/2014 implicará as sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666/93 e Art. 28 do Decreto nº. 5450/05. Finalmente, informamos que a contratação deverá ser cumprida em estrita observância à Lei n. 8.666/93 e suas alterações, devendo V.Sa. apor o "De acordo", na cópia deste expediente, o qual deverá ser devolvido a esta Prefeitura, no Departamento de Contratos, por meio endereço eletrônico cpl.pmb-pa@hotmail.com, para ulteriores providências.

Por oportuno, informamos que os produtos em comento correrão por conta dos seguintes recursos: Fonte de recursos: XXXXXX, PTRES: XXXXX e Natureza da Despesa: XXXXX.

Atenciosamente,
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 05.196.563/0001-10



De acordo
Em/...../.....

Representante legal da Empresa



u